



CONTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 89/2022 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBA-ES.

Contrato nº 149/2022
Processo nº 7729/2022
Pregão Eletrônico nº 51/2022

Termo de Adesão que entre si fazem de um lado o Município de Conceição da Barra e de outro a empresa **EBALMAQ COMÉRCIO E INFORMÁTICA LTDA**, na qualidade de contratante e contratada, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

O Fundo Municipal de Saúde de Conceição da Barra-ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ nº. 10.690.604/0001-60** com Sede à Praça Prefeito José Luiz da Costa, s/n, Centro, Conceição da Barra/ES, neste ato representado por seu Gestor, Srº Secretário **DANIEL ORESTES BISSOLI**, portador do CPF-MF nº 057.018.917-98 e RG 1859204 SSP-ES, residente na Rua: Jerônimo Bissoli, S/Nº, Bairro: Sagrada Família, Alfredo Chaves-ES, CEP: 29.240-0000, e a Empresa **EBALMAQ COMÉRCIO E INFORMÁTICA LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ-MF sob o nº 27.053.735/0001-30**, com sede Rua: Antônio Aleixo, nº 71, Bairro: Horto - Vitória – E.S, CEP: 29.045-170, por seu representante legal, Sr. Aluizio Sá dos Santos, CPF nº 035.938.437-49, adiante denominado simplesmente CONTRATADO, referente ao Pregão Eletrônico de nº 51/2022, devidamente homologado, no processo nº 7729/2022. As condições do edital licitatório acima citado desde já fazem parte deste instrumento contratual, ainda que não transcritas, juntamente com a proposta apresentada pela CONTRATADA. O presente contrato, bem como o processo licitatório que lhe deu origem são regidos pela a Lei nº 10.520/02, Lei 8.666/93 e suas alterações.

1 – CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. - O presente contrato tem por objeto contratação de SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM RELÓGIO DE PONTO BIOMÉTRICO, para a Secretaria Municipal de Saúde, conforme disposto na Licitação Pregão Presencial Nº **51/2022** cujo edital consta no **Processo Administrativo nº 7729/2022**, conforme proposta anexa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 O prazo de vigência do presente instrumento, será de máximo de **12 (doze) meses** e terá início imediatamente após a sua publicação, podendo ser prorrogado a critério da Administração Municipal, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

2.3 Os serviços deverão ser entregues no prazo determinado no Edital.

2.3 Os serviços deverão ser entregues em local designado no Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 O valor do presente contrato é de **R\$ 67.200,00 (Sessenta e Sete Mil Duzentos Reais)**.



CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado conforme descrito no termo de referência descrito no processo nº 7729/2022, mediante a apresentação da nota fiscal e deverá ser atestado pela Secretaria requerente.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas inerentes a este instrumento correrão por conta das dotações orçamentárias.

43.01.00 - Secretaria Municipal de Saúde.

43.01.20 – Bloco da Atenção Primária em Saúde.

Classificação Funcional: 10.301.0028.2.0087.

Natureza da despesa: 4.4.90.52.19.

Recurso: 1.215.0000

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1 A contratada se sujeita à fiscalização da Administração Municipal, quanto a qualidade dos produtos e serviços, exigências contratuais e outras instruções fornecidas pela Administração Municipal, conforme condições do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Executar o(s) serviço(s) no prazo preestabelecido e de acordo com as especificações constantes no presente Termo de Referência e no Instrumento Contratual correspondente.

7.2 Comunicar ao município, por escrito, no prazo máximo de 24h que anteceder ao vencimento do prazo de entrega dos itens adjudicados, informando os motivos que impossibilitam o cumprimento do previsto no prazo de entrega.

7.3 Remover, às suas expensas, todo o serviço que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

7.4 Emitir e apresentar a(s) nota(s) fiscal(ais), discriminadas e contendo os valores unitário e total dos serviços e dados bancários da empresa a fins de pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no edital.

8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

8.3. Comunicar à contratada/fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada/fornecedor, através de comissão/servidor especialmente designado.

8.5. Efetuar o pagamento à contratada/fornecedor no valor correspondente ao fornecimento do serviço, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos.

Termo de Contrato de Adesão nº 149/2022 Página 2 de 5



CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 A recusa por parte da contratada em assinar o presente Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após sua convocação, caracteriza descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-se a contratada as penalidades previstas no item 9.3, letras “a”, “b” e “c”.

9.2 O atraso injustificado no cumprimento das cláusulas contratuais, sujeitará a contratada a multa de mora, fixada neste Edital e no Contrato. A multa poderá ser descontada dos pagamentos ou cobrada judicialmente, quando for o caso.

9.3 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o contratante poderá aplicar as seguintes sanções, assegurando a garantia de prévia defesa:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de mora de até 0,3 % (zero vírgula três por cento) por dia útil de atraso sobre o valor do contrato, até o período máximo de 30 (trinta dias), se os serviços não forem entregues na data prevista, sem justificativa aprovada pelo contratante;

c) Multa cominatória de até 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, depois de esgotado o prazo fixado no subitem anterior;

d) Suspensão temporária de participar em licitação, ou impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 O presente instrumento poderá ser rescindido:

10.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, nas funções previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e com as consequências indicadas no Art. 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula Oitava desse instrumento. 10.1.2 Amigavelmente nos termos do Art. 79, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

10.3 A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4 O Termo de Rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

10.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1 O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, mediante negociação entre as partes e a formalização do pedido pela CONTRATADA, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ocorrida nos últimos 12 (doze) meses, e, caso o referido índice venha a se tornar inaplicável em virtude de disposição legal ou, por qualquer outro motivo, seja impossível a sua utilização, será utilizado o Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (IPC-FIPE).

Termo de Contrato de Adesão nº 149/2022 Página 3 de 5



11.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 Caberá a contratante a publicação no órgão de imprensa oficial do extrato do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 As controvérsias decorrentes deste contrato serão dirimidas no foro da Comarca de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, nos termos do art. 99, I, do Código de Processo Civil, c/c o art. 109, I, da Constituição Federal.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em 3 (Três) vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Conceição da Barra-ES, 27 de Outubro de 2022.

DANIEL ORESTES BISSOLI
Secretário Municipal de Saúde
Contratante

EBALMAO COMÉRCIO E INFORMÁTICA LTDA
CNPJ-MF sob o nº 27.053.735/0001-30
Contratado

Fiscal do Contrato: Robervan Ferreira Coitinho
Matrícula: 8950
Telefone: 27 9.99913-1661
E-mail: robervanf@homail.com
Cargo/Função: Gerente



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Licitação e Contratos

ANEXO I –
Descrição dos Produtos:

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média C.	Qtde	Pr. Unit.	Pr. Total
01	2.21.04.0047-8	M/M S			0,000	240,000	280,0000	67.200,00

MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM RELÓGIO DE PONTO BIOMÉTRICO INCLUSO MÃO DE OBRA E INSUMOS; COM VISITA IN LOCO, DENTRO DOS LIMITES DO MUNICÍPIO, NOS EQUIPAMENTOS DE RELOGIO DE REGISTRO DE PONTO, SISTEMA OPERACIONAL HENRY E SOFTWARE SECULLUM.

Valor Total R\$ 67.200,00 (Sessenta e Sete Mil Duzentos Reais).